

DOE 22.07.19

EDITAL GJ N.º 207/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.485/2019, referente à Empresa E. P. ALBUQUERQUE COMÉRCIO, Caceal nº 24.854.330-0: PROCESSO Nº: 1500-014203-13/024802-13 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.15511-002, protocolado em 06.05.2013 AUTUADA: E. P. ALBUQUERQUE COMÉRCIO MUNICÍPIO: BOCA DA MATA - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.854.330-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.843.325/0001-48 AUTUANTE(s): JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.485/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de escrituração de notas fiscais no Livro Registro de Entradas, relativamente a compras de mercadorias realizadas em exercícios anteriores. Presunção legal de saída de mercadorias tributadas sem pagamento do imposto. Ilícito fiscal não elidido pela defesa. Aplicação retroativa da lei mais benéfica - Art. 106, II, "c", do CTN. Reclassificação da multa para a cominada no art. art. 87 da Lei n.º 5.900/96, alterada pela Lei n.º 8.085/18. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06. Ex positus, decide este juízo administrativo singular julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.15511-002, por ter a atuada infringido o art. 2º, II, § 9º, II, e 50, II, da Lei n.º 5.900/96, e aplicada a multa do art. 87 da Lei n.º 5.900/96, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 41.623,62 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três mil e sessenta de dois centavos), em conformidade com o demonstrativo acima. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à atuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Por fim, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Publique-se, registre-se, intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 19 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 430121

EDITAL GJ N.º 208/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.485/2019, referente à Empresa E. P. ALBUQUERQUE COMÉRCIO, Caceal nº 24.854.330-0: PROCESSO Nº: 1500-014203-13/024802-13 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.15511-002, protocolado em 06.05.2013 AUTUADA: E. P. ALBUQUERQUE COMÉRCIO MUNICÍPIO: BOCA DA MATA - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.854.330-0 INSCRIÇÃO FEDERAL: 08.843.325/0001-48 AUTUANTE(s): JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JULGADOR FISCAL: PAULO DE AQUINO SOUZA GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.485/2019 EMENTA: ICMS. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. Falta de escrituração de notas fiscais no Livro Registro de Entradas, relativamente a compras de mercadorias realizadas em exercícios anteriores. Presunção legal de saída de mercadorias tributadas sem pagamento do imposto. Ilícito fiscal não elidido pela defesa. Aplicação retroativa da lei mais benéfica - Art. 106, II, "c", do CTN. Reclassificação da multa para a cominada no art. art. 87 da Lei n.º 5.900/96, alterada pela Lei n.º 8.085/18. LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Duplo grau de jurisdição administrativo necessário - art. 48 da Lei n.º 6.771/06. Ex positus, decide este

juízo administrativo singular julgar pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração n.º 70.15511-002, por ter a autuada infringido o art. 2º, II, § 9º, II, e 50, II, da Lei n.º 5.900/96, e aplicada a multa do art. 87 da Lei n.º 5.900/96, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no valor de R\$ 41.623,62 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e três mil e sessenta de dois centavos), em conformidade com o demonstrativo acima. O crédito tributário deverá ser recolhido ao Erário Estadual, com os acréscimos legais, ressalvado o direito à autuada de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 6.771/06. Por fim, encaminhe-se o processo ao Conselho Tributário Estadual, em atendimento ao art. 48, I, da Lei n.º 6.771/06. Publique-se, registre-se, intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 19 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO ***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO*** Protocolo 430122

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar, que a Sessão Ordinária nº 21 do dia 17/07/19, em vista de motivos superiores foi adiada para o dia 31/07/19 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30, sendo pautados os processos abaixo mencionados: PROCESSOS: 01) AI: 7064468002; SF: 1500-026528/2017; CTE: 111/2019 LOJAS INSINUANTE S.A CACEAL: 24074548 DECISÃO: 21.303/2018– PROCEDENTE– RO AUTUANTE: RICARDO MAGNO FERREIRA DA SILVA RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): ALESSANDRA MARIA CAVALCANTE DE MEDEIROS OAB/AL 9.509 02) AI: 7058397006; SF: 1500-018174/2016; CTE: 099/2019 ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CACEAL: 24253082 DECISÃO: 21.389/2019 – IMPROCEDENTE -RN AUTUANTE: MÁRCIA CARRILHO LEÃO PEIXOTO RELATOR: LARISSA AMARAL DE ANDRADE ADVOGADO(A): WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/AL 4.790 03) AI: 7000897001; SF: 1500-012725/2011; CTE: 108/2019 SILENE PEREIRA DOS SANTOS CONFECÇÕES CACEAL: 24845577 DECISÃO: 21.332/2018 - PROCEDENTE EM PARTE– RO/RN AUTUANTE: SILENE PEREIRA DOS SANTOS CONFECÇÕES RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO Informa ainda que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 9008148001; SF: 1500-009046/2011; CTE: 107/2019 RAFAELLY K F DE PAIVA CACEAL: 24208125 DECISÃO: 21.380/2019 –NULO – RN AUTUANTE: IVALDO MARINHO SILVA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA SALA DO CTE, MACEIÓ, 18 DE JULHO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº. 082/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que os contribuintes abaixo relacionados solicitaram através do Cadastro Sincronizado a baixa de sua inscrição estadual no período de 01 a 31/05/2019, em virtude do encerramento das atividades do estabelecimento e transferência de endereço para outra unidade da Federação, e o que consta no Memorando GECAD Nº 157/2019 e o processo nº 1500- 026806/2019 RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto nos Art. 54, art. 56, incisos I e V, e § 4º, art. 60, inciso I e art. 64 , §3º inciso I e § 4º da Instrução

Normativa SEF nº 17/2007, observando-se os Art. 25, 26 e art. 28, § 2º, inciso I do Decreto nº 3.481/2006, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL.

(PÁGINA 17 – 25)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 819/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e o que consta no Memorando nº. 103/2019 SUPLAF - SEFAZ/AL, da Superintendência de Planejamento Fiscal, e, Considerando que os contribuintes não foram localizados em seus endereços indicados no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas, diante do envio de Notificação para Prestação de Esclarecimentos ou Regularização (Art. 85, §2º da lei nº 6.771/2006) por via postal, destinada ao contribuinte em seu atual endereço comercial cadastrado nesta Secretaria, com posterior devolução da correspondência pelos Correios do Brasil sem a assinatura do destinatário no respectivo Aviso de Recebimento (AR); e Considerando que poderá ser enquadrada na situação cadastral “Inapta” a inscrição estadual do contribuinte do ICMS que não for localizada no endereço informado à Sefaz, conforme previsto na alínea “b”, inciso XV do Art. 49 da Instrução Normativa nº 17/2007, observado o procedimento de prévia intimação para regularização, conforme § 3º do Art. 24 do Decreto nº 3.481/2006. RESOLVE: I – Convocar os contribuintes relacionados no Anexo Único deste Edital, todos em situação ATIVO junto ao Cadastro de Contribuintes – CACEAL, fixando o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, para providenciarem regularização dos dados cadastrais, atualizando seu endereço no cadastro sincronizado, sob pena de tonar “INAPTA” sua inscrição no Cadastro de Contribuintes, com base no Art. 49, inciso XIV e Inciso XV, alínea “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007. II – Advertir que os contribuintes elencados no Anexo Único deste Edital, sob pena de incorrer em embargo à fiscalização, após satisfazer o item I acima, devem encaminhar-se à Superintendência de Planejamento Fiscal (SUPLAF), Rua General Hermes, 80 – Centro – 7º andar, no horário das 08:00 às 14:00, para tomar ciência da Notificação para Prestação de Esclarecimentos ou Regularização e providenciar atendimento. III – Orientar que outras informações a respeito da regularização cadastral poderão ser obtidas junto à Gerência de Cadastro desta Secretaria, no endereço: Bloco Administrativo Sílvia Carlos Viana, Rodovia AL 101, Km 3,5 - Jacarecica - Maceió/AL. Findo o prazo determinado, os que assim não procederem terão suas inscrições estaduais tornadas inaptas através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006. Maceió, 19 de Julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD ANEXO ÚNICO

(PÁGINA 25 – 26)

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 041/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS

IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 7072704/001, OS-7072704 via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216289 2 BR, JT 86216275 6 BR respectivamente, convoca a empresa e o senhor sócio abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 08 às 14, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, referente ao período de 09/03/2017 a 25/05/2017 sob pena de serem considerados extravaiados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro de Registro de Entradas de Mercadorias Livro Reg. de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO 24728291-0 IVONISE LIMA DOS SANTOS RUA ANTONIO JUSTINO, SN, CENTRO, SAPE-PB SÓCIO 80062148753 IVONISE LIMA DOS SANTOS RUA CONEGO JASSON SOUTO, SN, CENTRO, BELO MONTE-AL CEP:57435000 GEFIS, 17 de julho de 2019. CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 144/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015 e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 28)

DOE 24.07.19

EDITAL GJ N.º 209/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.486/19, referente à Empresa CLARO S/A, Caceal nº 24.105.620-9: PROCESSO Nº: 1500-028265/2016; 1500-036135/2016; 1500-049194/2018; AUTO DE INFRAÇÃO: 70.62893-001, protocolado em 09.09.2016 AUTUADA: CLARO S/A MUNICÍPIO: MACEIÓ - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.105.620-9 INSCRIÇÃO FEDERAL: 40.432.544/0152-50 AUTUANTE: ADAIDA DIANA DO REGO BARROS E OUTROS JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.486/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - (1) Falta de pagamento do imposto em razão de utilização indevida de créditos sobre as aquisições destinadas ao ativo fixo - (2) Utilização de créditos do ICMS em confronto ao disciplinamento previsto no artigo 34, § 6º, da Lei

5.900/96 - (3) Infração caracterizada - (4) Impossibilidade de exame, em âmbito administrativo, sobre o caráter confiscatório e a suposta inconstitucionalidade da penalidade aplicada. - Lançamento PARCIALMENTE PROCEDENTE - Remessa necessária ao CTE. Ex positis, decido pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.62893-001, protocolado em 09.09.2016, por infração do artigo 34, § 6º, inciso III, da Lei 5.900/96, com aplicação da penalidade prevista no artigo 93, da mesma lei, condenando-a ao pagamento do crédito tributário no montante de R\$ 1.272.109,97 (um milhão e duzentos e setenta e dois mil e cento e nove reais e noventa e sete centavos), a título de ICMS e multa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais. O crédito tributário deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando à autuada o direito de apresentação de recurso a essa decisão, nos termos e prazos previstos na Lei 6.771/06. Subam os autos ao CTE. Publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 23 de julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 430791

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL CHEFIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA. ARAPIRACA – 2ª CAF. EDITAL GERAR/CAF 2ª REGIÃO Nº-30/2019 A Chefia de Administração Fazendária-2ª Região com sede em Arapiraca, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 11, inciso III do artigo 12 da Lei nº 6.771/2006, INTIMA a(s) empresa(s) abaixo discriminada(s) e/ou seu(s) representante(s) legal(is) para no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital, proceder à LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO ou apresentar DEFESA correspondente ao(s) auto(s) de infração(ões) e processo(s) administrativo(s) abaixo discriminados, sob pena de ter o débito inscrito em Dívida Ativa Estadual. PROCESSO: 1500-012088/2019, 1500-018473/2019, 1500-020795/2019, 1500- 018664/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070370-002, 7070370-003,7070370-006, 7070370-004 CONTRIBUINTE: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUSA & AZEVEDO LTDA -ME CACEAL: 24482391-0 ENDEREÇO: R MARIA GAIA, 736, CAMOXINGA, SANTANA DO IPANEMA/AL, CEP-57500-000 SÓCIO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE AZEVEDO, DEODATO RODRIGUES DE SOUSA NETO PROCESSO: 1500-28458/2018 AUTO DE INFRAÇÃO: 7068530-001 CONTRIBUINTE: MIGUEL CELIO CURVELO DA SILVA EPP CACEAL: 24601403-2 ENDEREÇO: R VERADOR ANTONIO JUVINO, 123-A, BAIRRO BRASILIA, ARAPIRACA/AL, CEP-57313-370 SÓCIO(S): MIGUEL CELIO CURVELO DA SILVA PROCESSO: 1500-42099/2011 AUTO DE INFRAÇÃO: 7003061-002, PARA PARA SER DADO CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DANFE's (NF's) FLS, 31 ATÉ 59 CONTRIBUINTE: M.J. DA SILVA MINIMERCADO-ME CACEAL: 24838635-2 ENDEREÇO: R PEDRO CAVALCANTE. 400-A, CENTRO, TEOTONIO VILELA/AL, CEP-57265-000 SÓCIO(S): MARIA JOSPE DA SILVA PROCESSO: 1500-016537/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7069709-001 CONTRIBUINTE: J F DA SILVA ALIMENTOS CACEAL: 24838635-2 ENDEREÇO: RUA LUIZ DE OLIVEIRA LIMA, 90, BOM SUCESSO, ARAPIRACA/AL, CEP-57309-210 SÓCIO(S): JAMES FELIZ DA SILVA PROCESSO: 1500-020541/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070897-006 CONTRIBUINTE: JOANA CELI DA SILVA 01235732541 CACEAL: 24741755-6 ENDEREÇO: RUA DO SOL, 112, CENTRO ARAPIRACA/AL , CEP-57300- 210 SÓCIO(S): MAGDIEL MENDES RIBEIRO PROCESSO: 1500-020540/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070872-004 CONTRIBUINTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA RIBEIRO 88550451304 CACEAL: CNPJ – 30027638/0001-87 ENDEREÇO: R DO SOL, 128, SALA 2, CENTRO, ARAPIRACA/AL. CEP57300-210 SÓCIO(S): FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA RIBEIRO PROCESSO: 1500-019527/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070190-002 CONTRIBUINTE: F L NOGUEIRA E CIA

LTDA CACEAL: 24229454-5 ENDEREÇO: R MANOEL LEAL, 541, MANOEL TELES, ARAPIRACA/AL, CEP-57305-205 SÓCIO(S): ARLI ALVES DE SOUSA PROCESSO: 1500-7696/2013 AUTO DE INFRAÇÃO: 7013950-001 - ADITAMENTO FISCAL N-1 CONTRIBUINTE: L O DA SILVA CEREAIS - ME CACEAL: 24602184-5 ENDEREÇO: R DO SOL, 99, CENTRO, ARAPIRACA/AL, CEP-57300-210 SÓCIO(S): LINDOMAR OLIVEIRA DA SILVA PROCESSO: 1500-13878/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 7029796-002, ADITAMENTO FISCAL N-1 CONTRIBUINTE: AMERICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME CACEAL: 24094534-4 ENDEREÇO: R VERADOR PEDRO ARISTIDES DA SILVA, 171, APT-202, BRASILIA, ARAPIRACA/AL, CEP-57313-200 SÓCIO(S): AMERICA SANTOS CUNHA PROCESSO: 1500-020572/2019, 1500-020573/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7069034-001, 7069034-002 CONTRIBUINTE: ALEX DOS SANTOS 03221426607 CACEAL: 24750164-6 ENDEREÇO: RUA VALDEVINO DA SILVA, 139, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO/AL., CEP-57278-970 SÓCIO(S): ALEX DOS SANTOS PROCESSO: 1500-000061/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7067649-002 CONTRIBUINTE: E C DA ROCHA COMÉRCIO - ME CACEAL: 24107158-5 ENDEREÇO: R DURVAL PEREIRA MOCO, 999, BRASILIA, ARAPIRACA/ AL, CEP-57313-815 SÓCIO(S): EDSON CORDEIRO DA ROCHA PROCESSO: 1500-010028/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7064705-001 CONTRIBUINTE: CHRISTIANE LEO DA SILVA MELO - ME CACEAL: 24837194-0 ENDEREÇO: R PAULA MAGALHÃES, 255, CENTRO, ARAPIRACA/AL , CEP-57301-260 SÓCIO(S): CHRISTIANE LEO DA SILVA PROCESSO: 1500-009851/2015 AUTO DE INFRAÇÃO: 7035465-006 CONTRIBUINTE: EDVALDO LEITE DE LIMA -ME CACEAL: 24220786-3 ENDEREÇO: R BRASILIA, 336, BARRIRO BRASILIA, ARAPIRACA/AL, CEP-57313-130 SÓCIO(S): EDVALDO LEITE DE LIMA PROCESSO: 1500-17624/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: ALFA INDÚSTRIA CERÂMICA EIRELI - EPP CONTRIBUINTE: ALFA INDUSTRIA CERAMICA EIRELI - EPP CACEAL: 24283708-5 ENDEREÇO: FAZ MARACUJA DE CIMA, S/N, ZONA RURAL, SÃO SEBASTIÃO/AL, CEP-57275-000 SÓCIO(S): JOSE ROBERTO F DA SILVA PROCESSO: 1500-005278/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7067649-005 CONTRIBUINTE: E C DA ROCHA COMERCIO - ME CACEAL: 2410718-5 ENDEREÇO: R DURVAL PEREIRA MOCO, 999, BRASILIA, ARAPIRACA/ AL, CEP- 57313-815 SÓCIO(S): EDSON CORDEIRO DA ROCHA PROCESSO: 1500-017870/2019 AUTO DE INFRAÇÃO: 7070341-001 CONTRIBUINTE: DN DE OLIVEIRA - ME CACEAL: 24450706-6 ENDEREÇO: R BELA VISTA, 1579, GALPÃO C, BRASILIA, ARAPIRACA/ AL, CEP-57313-180 SÓCIO(S): DJACI NASCIMENTO DE OLIVEIRA Chefia de Administração Fazendária-2ª Região Arapiraca- AL, 23 de julho de 2019. Oscar Jorge Damasceno da Silva Respondendo pela Chefia

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 834/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, os contribuintes a seguir identificados, por terem sanados as irregularidades que ensejaram suas inaptidões no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 636/2016 RAZÃO SOCIAL: ANDRADE COMÉRCIO LTDA – EPP CACEAL: 24086474-3 PROCESSO Nº: 1500-010733/2019 EDITAL GECAD Nº 907/2018 RAZÃO SOCIAL: GILVANIA DO NASCIMENTO MELO SANTOS CACEAL: 24282711-0 PROCESSO Nº: 1500-026520/2019 Maceió, 23 de julho de 2019

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 836/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, comunicou a SEFAZ através de Processo nº 1500-024331/2019, que não mais presta serviços contábeis ao contribuinte, conforme as disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º, e que o contribuinte abaixo foi intimado pelo Edital GECAD nº 762/2019, publicado no D.O.E. em 03 de julho de 2019, e não promoveu as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o §§ 3º e 4º, do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, fica a inscrição estadual abaixo discriminada na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. RAZÃO SOCIAL CACEAL TOPADÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME 24295866-4 Maceió, 23 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

*INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 30 /2019 1. Dispõe sobre a composição da Gerência de Articulação Regional, subordinada à Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional, considerando a readequação das Chefias de Administração Fazendária, conforme art. 29 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, com redação dada pela Lei nº 7.990, de 31 de janeiro de 2018. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei Delegada nº 47, de 10 de agosto de 2015, resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º A Gerência de Articulação Regional da Superintendência de Crédito Tributário, Cadastro e Articulação Regional é composta por: I - 1ª Chefia de Administração Fazendária – Maceió; II - 2ª Chefia de Administração Fazendária – Arapiraca; III - Posto de Atendimento no Já Maceió – Centro; IV - Posto de Atendimento no Já Maceió Shopping; V - Posto de Atendimento no Já Shopping Farol; VI - Posto de Atendimento no Já Shopping Pátio; VII - Posto de Atendimento no Já Garden Shopping – Arapiraca; VIII - Posto de Atendimento no Já Porto Calvo; IX - Posto de Atendimento em São Miguel dos Campos; X - Posto de Atendimento em União dos Palmares; XI - Posto de Atendimento no Já Palmeira dos Índios; XII - Posto de Atendimento no Já Delmiro Gouveia; XIII - Posto de Atendimento em Santana do Ipanema; XIV - Posto de Atendimento no Já Penedo. Art. 2º As Chefias de Administração Fazendária, dispostas nos incisos I e II do Art. 1º, possuem circunscrição conforme configuração constante no anexo único da presente instrução. Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SEF nº 16, de 08 de março de 2017. Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, Maceió/AL, 17 de julho de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda *Republicada por incorreção. ANEXO ÚNICO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 30 / 2019 1ª Chefia de Administração Fazendária (1ª CAF) Maceió (SEDE) Atalaia Barra de São Miguel Barra de Sto. Antonio Coqueiro Seco Jequiá da Praia Marechal Deodoro Messias Paripueira Pilar Rio Largo Roteiro Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Satuba União dos Palmares

Branquinha Cajueiro Campestre Capela Colônia Leopoldina Flexeiras Ibateguara Jacuípe Japaratinga Joaquim Gomes Jundiá Maragogi Matriz de Camaragibe Murici Novo Lino Passo de Camaragibe Porto Calvo Porto de Pedras Santana do Mundaú São José da Lage São Luiz do Quitunde São Miguel dos Milagres Coruripe Boca da Mata 2ª Chefia de Administração Fazendária (2ª CAF) Arapiraca (SEDE) Campo Alegre Campo Grande Coité do Nória Craíbas Feira Grande Girau do Ponciano Junqueiro Lagoa da Canoa Limoeiro da Anadia Olho D'Água Grande São Sebastião Taquarana Teotonio Vilela Traipu Penedo Feliz Deserto Igreja Nova Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Braz Palmeira dos Índios Anadia Belém Chã Preta Estrela de Alagoas Igaci Maribondo Mar Vermelho Minador do Negrão Pindoba Quebrangulo Paulo Jacinto Tanque d'Arca Viçosa Santana do Ipanema Batalha Belo Monte Cacimbinhas Carneiros Dois Riachos Jacaré dos Homens Jaramataia Major Isidoro Maravilha Monteirópolis Ôlho D'Água das Flores Olivença Ouro Branco Pão de Açúcar Poço das Trincheiras São José da Tapera Senador Rui Palmeira Delmiro Gouveia Água Branca Canapi Inhapi Mata Grande Ôlho D'Água do Casado Palestina Pariconha Piranhas

DOE 25.07.19

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 1536 /2019 Altera a Portaria SEF nº 464, de 04 de abril de 2019, que institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial para a gestão de documentos e processos administrativos e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 114, incisos I e II, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de disseminar entre os órgãos e entidades, direta ou indiretamente, controladas pelo Poder Executivo do Estado de Alagoas a melhoria contínua em processos e procedimentos, enaltecendo os preceitos da eficiência, eficácia e efetividade na gestão de documentos e processos administrativos; CONSIDERANDO a impossibilidade de trâmite dos processos que versem acerca da alteração da legislação tributária em autos físicos, em razão da necessária análise dos autos por diversas pastas que não mais aceitam autos físicos, e não possuem integração no que toca ao e-PAT; RESOLVE: Art. 1º O §2º do art. 3º da Portaria SEF nº 464, de 04 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 3º Não devem ser incluídos ou tramitados no SEI os processos administrativos tributários, contencioso ou não, proveniente de lançamento de crédito tributário, de consulta, de restituição de indébito, de reconhecimento de benefícios fiscais, de homologação de pagamento de crédito tributário, de depósito administrativo, de restauração e reconstituição de autos, de fornecimento de certidões relativas a tributos estaduais, de denúncia espontânea e de regime especial. (...) §2º Os processos que versem sobre qualquer alteração na legislação tributária devem ser tramitados por meio do SEI, devendo ter início nos níveis de acesso restrito ou sigiloso, exigência que deve também ser observada para todos os documentos juntados aos autos dos processos desta natureza.”(NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 24 de julho de 2019. LUIZ DIAS DE ALENCAR NETO Secretário Especial da Receita Estadual, no exercício interino do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, conforme Decreto nº 66.950/2019

Portaria/SEFAZ Nº 1521/2019 O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas legais, considerando o Processo nº (SEI) 1500- 002163/2019: RESOLVE: Art. 1º - Designar o servidor EDGAR SARMENTO PEREIRA FILHO, matrícula nº 51.554, CPF sob nº 454.001.484-68, Auditor Fiscal da Receita Estadual, como Gestor do Contrato nº 038/2017, celebrado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa GRX Gestão de Negócios e Empreendimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 12.447.397/0001-43. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 23 de julho de 2019. Fábio Augusto C. Peixoto Secretário Executivo de Gestão Interna

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 25, que se realizará no dia 20/08/2019 – TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 7004101004; SF: 1500-006470/2013; CTE: 104/2019 USINA CAETE S.A CACEAL: 24006127 DECISÃO CJ: 21.370/2019– NULO– RN AUTUANTE: MARCOS ANTONIO GARCIA E OUTROS ADVOGADO: DAVI CAJUEIRO ALMEIDA OAB/AL 7.807 RELATOR: IVAN CHAVES ALMEIDA 02) AI: 7035824001; SF: 1500-037695/2016; CTE: 088/2019 BLUMARE MOTOS LTDA CACEAL: 24213779 DECISÃO CJ: 21.391/2019– NULO - RN AUTUANTE: IVANISE BARBOSA MAIA ADVOGADO: DAVID ARAUJO PADILHA OAB/AL 9005 RELATORA: ANA CRISTINA PAIXÃO F. CAVALCANTI 03) AI: 7033873001; SF: 1500-045479/2014; CTE: 114/2019 P. MARTINS CONSTRUCOES LTDA – EPP CACEAL: 24217793 DECISÃO CJ: 21.105/2018– PROCEDENTE EM PARTE – RN/RO AUTUANTE: JOSÉ ALDO DA SILVA RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Informa que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 7041925005; SF: 1500-039223/2015; CTE: 005/2019 F V CAVALCANTE – ME CACEAL: 24097943 DECISÃO CJ: 21.184/2018– PROCEDENTE EM PARTE – RN/RO AUTUANTE: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA LEAL RELATOR: MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Sala do CTE, em Maceió/AL, 24 de julho de 2019 ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara de Julgamento do CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 26, que se realizará no dia 27/08/2019 – TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 7066495003; SF: 1500-012747/2018; CTE: 138/2019 SMILES FIDELIDADE S.A CACEAL: 24210543 DECISÃO CJ: 21.443/2019– NULO– RN AUTUANTE: GEORGE FRANKLIN REGO DAMASCENO ADVOGADA: ANNA PAULA FERREIRA DOS SANTOS OAB/AL 14.438 RELATOR: IVAN CHAVES ALMEIDA 02) AI: 7031996001; SF: 1500-019957/2014; CTE: 137/2019 SCHMIDT'S ALIMENTOS LTDA – ME CACEAL: 24097336 DECISÃO CJ: 21.437/2019– IMPROCEDENTE - RN AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO OAB/AL 7928 RELATORA: ANA CRISTINA PAIXÃO F. CAVALCANTI 03) AI:

9010589001; SF: 1500-017653/2011; CTE: 136/2019 COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES CACEAL: 24070762 DECISÃO CJ: 21.455/2019– NULO – RN AUTUANTE: MARIGLÉCE JATOBÁ TESCH E OUTROS RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES Informa ainda que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 7002935001; SF: 1500-015945/2012; CTE: 009/2019 COMERCIO REPRESENTACOES DE CEREAIS LTDA CACEAL: 24072220 DECISÃO CJ: 21.206/2018– PROCEDENTE EM PARTE – RN/RO AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA REGO OAB/AL 7928 RELATOR: MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Sala do CTE, em Maceió/AL, 24 de julho de 2019 ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES Presidente em exercício da 1ª Câmara de Julgamento do CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL PORTARIA SRE Nº 38/2019. DIVULGA O VALOR DO ICMS, POR QUILOGRAMA (KG) DE FARINHA DE TRIGO E MISTURA DE FARINHA DE TRIGO PARA FINS DE APURAÇÃO OU REAPURAÇÃO DO IMPOSTO NOS TERMOS DO ART. 15 DO ANEXO XXXVII do RICMS, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, INCISO II DO DECRETO 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO 1991. O SUPERINTENDENTE DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 15 do Anexo XXXVII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro 1991, resolve expedir a seguinte: PORTARIA: Art. 1º Os valores do ICMS, por quilograma (kg) de farinha de trigo e mistura de farinha de trigo, relativos aos meses de abril de 2018 a junho de 2019, para fins de apuração ou reapuração do imposto nos termos do art. 15 do Anexo XXXVII do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, são os seguintes:

(PÁGINA 26)

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Processo SEI: 53121.003145/2019-71 CONTRATANTE: O Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, CNPJ nº 12.200.192/0001-69, com sede na Rua General Hermes, nº 80, Cambona, Maceió/AL, CEP 57.017-900, representada pelo Secretário, Sr. Luiz Dias de Alencar Neto, CPF Nº 692.121.711-68. CONTRATADA: A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CNPJ nº 34.028.316/0004-56, estabelecida na Rua Antenor Gomes de Oliveira, nº 144, Farol, Maceió/AL, CEP: 57055-265, representada por seus representantes legais, Sr. Edmilson Bezerra da Silva, CPF nº 008.019.654-38, e Sr. Francisco de Assis de Lima Silva, CPF nº 034.351.784-18. OBJETO: Prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão ao(s) anexo(s) deste instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses. VALOR DO CONTRATO: Os recursos orçamentários para a cobertura das

despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho (PT): 04.122.00024.2001.0000 – Manutenção das Ações das Atividades do Órgão; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica. DATA DE ASSINATURA: 23 de julho de 2019.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 145/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para proceder ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 28 – 29)